

Zimbra

c000687@goiania.go.gov.br

**IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 SEMAD - GOIANIA - GO**

**De :** Rayza Monteiro  
<rayza.monteiro@primebeneficios.com.br>

qua, 04 de ago de 2021 17:32

3 anexos

**Assunto :** IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
021/2021 SEMAD - GOIANIA - GO

**Para :** semad gerpre <semad.gerpre@goiania.go.gov.br>

**Cc :** Licitação <licitacao@primebeneficios.com.br>,  
Tiago dos Reis Magoga  
<tiago.magoga@primebeneficios.com.br>, Renato  
Lopes <renato.lopes@primebeneficios.com.br>,  
Análise Processos  
<analise.processos@fitcard.com.br>, Fabio Maretto  
<fabio.maretto@primebeneficios.com.br>

Prezado (a),

Segue anexa Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 021/2021;

Conforme cláusula:

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico ou via protocolo, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, apresentando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 22.16 deste Edital;

22.16. Qualquer pedido de ESCLARECIMENTO em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao(a) Pregoeiro(a), por meio de carta ou telegrama, enviados ao endereço abaixo ou por e-mail, até 03 (três) dias úteis anteriores a data da abertura do Pregão.

22.16.1. Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bl. B, Térreo, Park Lozandes - Goiânia- GO.

CEP. 74.884-900

Fone: (62) 3524-6320

Horário: 8 h às 12h e das 14 h as 18 h.

E-mail: [semad.gerpre@goiania.go.gov.br](mailto:semad.gerpre@goiania.go.gov.br)

Nos termos do Edital.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente



**Rayza Monteiro | Jurídico**

Tel (19) 3518 7000 |

Rua Agu, 47 - Alphaville Empresarial

Campinas / SP - CEP 13098-335

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade social e compromisso com o meio ambiente.



**IP\_SAMED\_GOIANIA-GO.pdf**

668 KB



**PROC E ATOS CONSTITUTIVOS.pdf**

3 MB

Zimbra

c000687@goiania.go.gov.br

---

**Re: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 SEMAD - GOIANIA - GO**

---

**De :** semad gerpre <semad.gerpre@goiania.go.gov.br> qua, 04 de ago de 2021 17:44  
**Assunto :** Re: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 SEMAD - GOIANIA - GO 1 anexo  
**Para :** Rayza Monteiro <rayza.monteiro@primebeneficios.com.br>

Boa tarde!

Recebemos seu pedido de impugnação referente ao Pregão Eletrônico 021/2021-SRP, o qual será analisado e posteriormente publicado o resultado em nosso sitio [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) e também no sitio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Atenciosamente,

Renato Garcia  
Gerência de Pregões

---

**De:** "Rayza Monteiro" <rayza.monteiro@primebeneficios.com.br>  
**Para:** "semad gerpre" <semad.gerpre@goiania.go.gov.br>  
**Cc:** "Licitação" <licitacao@primebeneficios.com.br>, "Tiago dos Reis Magoga" <tiago.magoga@primebeneficios.com.br>, "Renato Lopes" <renato.lopes@primebeneficios.com.br>, "Análise Processos" <analise.processos@fitcard.com.br>, "Fabio Maretto" <fabio.maretto@primebeneficios.com.br>  
**Enviadas:** Quarta-feira, 4 de agosto de 2021 17:32:23  
**Assunto:** IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 SEMAD - GOIANIA - GO

Prezado (a),

Segue anexa Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 021/2021;

Conforme cláusula:

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico ou via protocolo, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, apresentando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 22.16 deste Edital;



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA DE GOIÂNIA-  
GO

IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 41837/2021

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.,**  
inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar  
- Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-  
mail: renato.lopes@primebeneficios.com.br, por intermédio de seu procurador subscrito  
*in fine*, vem, respeitosamente, termos da **cláusula 10.1 do edital**, IMPUGNAR o  
Instrumento Convocatório, consoante motivos a seguir determinados:

**I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Considerando que a IMPUGNANTE é uma empresa que exerce a atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, pretensa licitante, o prazo para impugnação é de até o 3º dia útil que antecede a abertura das propostas, conforme art. 24 do Decreto n.º 10.024/2019:

*Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.*

A contagem dos prazos nos processos licitatórios e nos contratos administrativos está disciplinada no artigo 110 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

*Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.*

*Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Grifo nosso)*

Sendo assim, é de se assinalar que a presente insurreição encontra-se TEMPESTIVA, uma vez que protocolada com 03 (três) dias úteis anteriores a data da abertura da licitação (não se considera horas na contagem do prazo, mas sim o dia de expediente no órgão), conforme quadro ilustrativo abaixo:

| Segunda   | Quinta             | Sexta              | Fim de Semana    | Segunda   |
|---|--------------------|--------------------|------------------|---|
| 04/08/21  | 05/08/21           | 06/08/21           | 07 e<br>08/08/21 | <del>09/08/21</del>   |
| <b>3º dia útil</b><br>Término da contagem.<br><b>Inclui-se este dia</b> | <b>2º dia útil</b> | <b>1º dia útil</b> |                  | Abertura das propostas<br>Início da contagem<br><b>Exclui-se este dia</b> |

## II - DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

Como regra, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Mas, é obrigação do Pregoeiro respondê-la no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da sua interposição junto à Administração Pública, como determina o §1º do referido artigo 24:

*§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.*

Dessa forma, o pregoeiro deverá apresentar resposta dentro do prazo legal, sob pena de invalidação do certame, pois, diante do silêncio restará inviável a formulação adequada e satisfatória das propostas.

## III - DOS FATOS E DAS RAZÕES

Está prevista para o dia 09/08/2021 as 09:00 horas, a abertura do Pregão Eletrônico nº 021/2021, para o seguinte objeto:

*“Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados para implantação, gerenciamento eletrônico e administração, destinada à manutenção corretiva, preventiva e preditiva automotiva em geral por meio da utilização de cartões, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.”*

Em detida análise ao edital contatou-se ilegalidades que afrontam o Comando Constitucional que determinou a realização de procedimento licitatório, a qual macula de forma cabal os Princípios norteadores da licitação, pois restringem a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

#### **IV - DA EXCESSIVA EXIGÊNCIA DE PREPOSTO IN LOCO**

O edital exige que a Contratada disponibilize um funcionário para atendimento in loco:

##### Anexo I - Termo de Referência

#### **9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**9.21 Caberá a CONTRATADA disponibilizar suporte técnico presencial domiciliado e residente em Goiânia e por telefone 0800 (zero oitocentos), sem custo para a CONTRATADA. (Grifo da Recorrente)**

Por analogia, a lei geral de licitações n.º 8.666/93 assim dispõe acerca de preposto:

*Art. 68. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.*

Nota-se **que o texto da lei é genérico, servindo para todos os tipos de serviços**, desde os mais complexos - obras e serviços de engenharia - até serviços mais simples como locação de equipamentos e softwares de informática, caçamba para entulho, locação de veículos da frota, inclusive.

A necessidade de se exigir preposto no local dos serviços deve ser sopesada de acordo com o que se pretende contratar. A título exemplificativo **não tem necessidade de se exigir preposto na cidade da Contratante para gerenciamento de sistema via WEB**, que todo o sistema fica disponibilizado pela internet.

Deste modo, se for levar ao "pé da letra", a prestação dos serviços ocorrerá em ambiente web, plataforma on-line, sendo impossível, portanto, manter um preposto na internet.



Tanto é que o gestor pode operar o sistema de sua casa, da sede da Prefeitura, de uma Secretaria instalada em local diverso da sede da Contratante, ou seja, de qualquer lugar mundo, desde que tenha acesso a internet, e neste caso, onde deveria ser mantido o preposto?

De acordo com a exigência descabida, requer 01 (um) representante RESIDENTE na cidade de Goiânia/GO, onde a Contratada deverá manter um preposto requererá um custo adicional, o qual será, por óbvio, embutido nas propostas das licitantes.

Isso porque, ainda que se requeira apenas um preposto com domicílio, de que o preposto ficará lotado na sede da Contratante e de que a empresa não precisará de filial/escritório, resta evidente que a contratada, quando estabelecida em outra Unidade da Federação deverá adotar uma dentre as duas ações abaixo para cumprimento da exigência:

Transferir 01 funcionário para a cidade de Goiânia/GO, arcando com todos os custos de transferência estabelecidos pela legislação trabalhista (aumento do custo);

OU

Contratar 01 funcionário, com pagamento de salários e reflexos, acrescido de treinamento do sistema para atender os eventuais "chamados".

Portanto, a Administração Pública está fazendo com que as propostas fiquem mais onerosas, ou no caso, menos vantajosas, tendo em vista ser o critério de julgamento o de menor percentual (desconto).

É nítido que esta cláusula não é efetiva, razoável e atenta contra os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e do caráter competitivo, pois pode restringir a participação de empresa que não tenha preposto na cidade de Goiânia/GO.

De qualquer modo, **entende-se que referida exigência é padronizada para os serviços em geral**, onde os serviços, de fato, são realizados na localidade da obra ou serviço.

Para o objeto licitado não existe a necessidade de se manter um preposto no local da prestação dos serviços, até porque, estes serão prestado em plataforma web, onde em caso de **EVENTUAL** problema no sistema, este atendimento por um preposto se dará instantaneamente, ainda que de forma remota (acesso remoto – vocabulário utilizado na área da informática), o qual terá todas as condições de resolvê-lo.

Ainda que se tente argumentar a necessidade de um preposto fixo nas instalações da Contratante, mostrar-se-ia inócua por diversos fatores, sendo um deles a mesma hipótese acima, atendimento remoto do sistema. Uma outra seria que a Contratada dispensará um custo para operacionalização desta exigência, que serão **embutidos no valor final da proposta**, não revelando proposta mais vantajosa tendo em vista a desnecessidade de manter um preposto in loco.

De fato, podem existir casos em que haja a necessidade de filial ou um preposto no local da execução do contrato, porém, não no presente caso. Isso porque, reforçando, os serviços de gerenciamento de abastecimento são prestados através de sistema via WEB (por meio da internet – on line), ou seja, basta ao usuário acessar o site da empresa contratada e inserir seus dados de login e senha, não havendo necessidade sequer de instalação de software nos computadores da Contratante.

Em suma, após fazer o seu login o usuário acessará o sistema da contratada para gerenciar os abastecimentos ocorridos, efetuar as restrições, se houver, em ambiente web, sem a necessidade de contato entre os representantes da contratada e os do município.

No mesmo sentido, a implantação ocorrerá de forma remota, com inserção de dados, confecção de cartões e credenciamento da Rede, sendo desnecessário a presença de um preposto na sede da Contratante.

Além disso, após a implantação do sistema, os contatos entre os representantes da Contratada e da Contratante, somente ocorrerão em casos excepcionais, quando falhas significantes ocorrerem, ou sempre que solicitado pelo servidor, situação que por si só demonstra o caráter desnecessário da referida exigência editalícia, afinal, em todos esses casos é possível agendar uma reunião.

Diante de tais circunstâncias, que a todas as empresas do ramo, resta claro que a realização do objeto da contratação será à distância. Até mesmo porquê toda a estrutura de tecnologia da informação por detrás do sistema ficará localizada de forma remota, e não fixo na cidade de Gotânia/GO, tudo isso sem ocasionar nenhum problema para a execução contratual, sendo que todos os problemas técnicos serão resolvidos de forma remota, independentemente de haver ou não filial ou preposto no local sede da prestação dos serviços.

Logo, quer seja por seus aspectos materiais ou estritamente jurídicos, a designação de preposto na sede da Contratante é inútil ao fim a que se destina, afinal, **todas as correções e alterações sistêmicas serão efetivadas nas instalações da empresa contratada**, local onde se encontra o seu corpo técnico e os equipamentos necessários para tanto.

Cumprе destacar, a título de exemplo, que a PRIME possui contrato com inúmeros órgãos públicos espalhados por todo o país, no entanto, não possui filiais, prepostos ou funcionários espalhados por todo o território nacional, isto porque os serviços são realizados de forma remota, e a existência ou não de representante local em nada atrapalha a execução dos contratos.

Não bastasse a ausência de justo motivo para exigência, a qual se encontra em descompasso com tantas outras licitações desta natureza, sua manutenção ocasionará afronta os princípios norteadores da atuação administrativas, especialmente da isonomia, visto que empresas locais serão favorecidas indevidamente.

**Em casos semelhantes, o Tribunal de Contas da União firmou o entendimento de que as atividades realizadas de forma remota são dispensadas de qualquer estrutura ou preposto no local da licitação, vejamos:**

*“LICITAÇÕES. DOU de 23.08.2011, S. 1, p. 101. Ementa: o TCU deu ciência à ANVISA sobre a impropriedade caracterizada pela exigência de que a empresa licitante utilize instalação própria ou localizada em uma cidade específica, salvo quando devidamente justificada a influência que possa ter esse fato na qualidade dos serviços a serem prestados, fere o princípio da isonomia e restringe o caráter competitivo da licitação, em ofensa ao art. 3º, “caput” e §1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.2.2, TC-019.772/2011-4, Acórdão nº 6.463/2011-1ª Câmara).”*

**Também proferiu o mesmo entendimento nos seguintes acórdãos: 3192/2016 - Plenário e 0182/16-Plenário.**

Ora, restou comprovado que o fato de a empresa contratada possuir ou não representante no local em nada irá alterar a execução contratual, que como destacado é feita de forma remota através de sistema informatizado via web. E mais, evidente que na necessidade de um encontro presencial, o representante de qualquer empresa do país tem plenas condições de se locomover até a cidade de Goiania/GO em até 48 (quarenta e oito) horas.

Diante disso, não resta dúvida que a Administração Pública deve melhor avaliar a exigência contida no item 9.21 do Anexo I- Termo de Referência por não guardar relação com o princípio da economicidade, da razoabilidade e da isonomia, conforme previsto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93:

*Art. 3o - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*

*§ 1o É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam*

preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Portanto, deve ser excluída esta exigência de preposto fixo na cidade de Goiania/GO, que tem a finalidade, neste caso, de frustrar a seleção da proposta mais vantajosa para a Contratante. Na pior das hipóteses, poderia constar preposto no estado do Tocantins.

#### IV - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer se digne o i. pregoeiro a **JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO** a proceder as seguintes alterações:

- i. Excluir o item 9. 21 do Anexo I – Termo de Referência quanto a obrigatoriedade que a Contratada mantenha um preposto na cidade de Goiania/GO, tendo em vista a farta jurisprudência do TCU e que os serviços serão prestados em ambiente web (internet);
- ii. Republicar os termos do edital reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei.

Na improvável hipótese de indeferimento da impugnação apresentada, requer-se desde já cópias dos autos do processo licitatório, para salvaguarda dos direitos da Impugnante, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis (Mandado de Segurança), bem como para comunicação aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que,

Pede Deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 04 de Agosto de 2021.

**RENATO**  
**LOPES**

Assinado de forma  
digital por RENATO  
LOPES  
Dados: 2021.08.04  
17:21:18 -03'00'

---

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**  
Renato Lopes – OAB/SP 406.595-B